Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3314/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3918/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2328753 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS |
| **JURISDICIONADO** | : OSMAR DIAS PEREIRA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA. REGULARIDADE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de controle prévio do procedimento licitatório **Concorrência Pública nº 09/2024**, deflagrado pelo Município de Três Lagoas, visando à contratação de empresa para execução de obra de infraestrutura urbana – pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais – Bairro Vila Haro (etapa 2), no valor estimado de R$ 4.228.103,87 (quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e três reais e oitenta e sete centavos).

Em análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente concluiu, por meio da ANA DFEAMA – 8488/2024 (fls. 1316/1320), que não foram encontradas inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do certame, sugerindo o arquivamento dos autos.

Desta feita, com base nas informações acima e considerando a possibilidade de exame posterior do respectivo processo quanto à sua legalidade ou conformidade, nos termos do art. 156 do Regimento Interno, em razão da perda do objeto de análise no presente, acolho a sugestão da equipe técnica e **DECIDO** pelo arquivamento deste Controle Prévio, o que faço com fundamento no art. 152 e art. 11, inciso V, alínea "a", todos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

**É A DECISÃO.**

*Encaminhe-se os presentes autos à Gerência de Controle Institucional para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 27 de maio de 2024.

(Assinado digitalmente)
**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Conselheiro Substituto